

LEI Nº 14.573, DE 2 DE JULHO DE 2026.

Altera o *caput* e o § 1º do art. 2º e o parágrafo único do art. 4º, e inclui incs. I a III e § 3º no art. 2º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 2º, e ficam incluídos os incs. I a III no *caput* e o § 3º no art. 2º, todos da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, conforme segue:

“Art. 2º Ficam instituídos, no Município de Porto Alegre, os Centros Populares de Compras, prioritariamente destinados aos comerciantes populares, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, definida pelo § 3º do art. 1º da Lei nº 3.187, de 24 de outubro de 1968, bem como fica permitida, em caso de vacância, a ocupação por outras categorias profissionais, tais como:

I – empresários individuais;

II – Microempreendedores Individuais (MEIs);

III – outros prestadores de serviço com constituição societária simplificada.

§ 1º Os comerciantes populares de que trata esta Lei, cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE), que exercem suas atividades no Bairro Centro, cujos limites se encontram definidos pela Lei nº 12.112, de 22 de agosto 2016, passarão a exercê-las exclusivamente nos referidos Centros Populares de Compras, dentro de prazos estabelecidos por regulamento do Poder Executivo e nas condições de ingresso previstas na legislação sobre o tema.

.....

§ 3º Na hipótese de vacância de estandes ou módulos e após esgotadas as possibilidades de ocupação pelos comerciantes populares de que trata este artigo, os Centros Populares de Compras poderão destinar espaços aos profissionais elencados nos incs. I, II e III do *caput* deste artigo, observadas a legislação específica de cada categoria e as condições estabelecidas em regulamento para ingresso e ocupação no local.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 2006, conforme segue:

“Art. 4º

Parágrafo único. A prioridade de ocupação pelos comerciantes populares será assegurada em todas as etapas de destinação de estandes e módulos, em observância ao art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.